

## **LEI Nº 2423/2013, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

**“Dispõe sobre autorização para receber em doação áreas de terras que especifica”**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de abril de 2013, o Projeto de Lei nº 009/2013, de 28 de março de 2013, conforme autógrafa nº 015/2013, de 12 de abril de 2013, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a receber a título de doação, as áreas de terras que especifica:

Proprietários:- **José Ferrari e outros.**

Propriedade:- Imóvel Urbano - Matrícula 29.387, livro 2, Registro Geral, 2º ORI de Catanduva (SP)  
Município:- Catiguá – Estado de São Paulo.

Objeto:- Doação de Rua – Matrícula nº 29.387

Área Doada – 2.939,46 metros quadrados.

Área Remanescente – 25.300,54 metros quadrados.

### **Doação do Prolongamento da Rua Maria de Lourdes Scandelai, esquina com a Rua Balbino José de Moraes, Gleba “1”, nesta cidade de Catiguá-SP.**

**Parte “A” (á fracionar):** UMA ÁREA DE TERRAS denominada parte “A” da Gleba “1”, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Rua Balbino José de Moraes; de igual medida nos fundos confrontando com a parte “G” (á fracionar); de ambos os lados mede-se 62,00 (sessenta e dois) metros; do lado direito de quem olha de frente para o terreno confronta com a chácara 03 de propriedade de José Francisco Scandelai e outros; e do outro lado, confronta com as partes “D” e “F” (á fracionar); **perfazendo uma área superficial de 744,00 metros quadrados.** Terreno de formato regular, localizado do lado par da Rua Balbino José de Moraes, Centro, na cidade de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo. Os confrontantes são os atuais.

**Parte “B” (á fracionar):** UMA ÁREA DE TERRAS denominada parte “B” da Gleba “1”, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Rua Balbino José de Moraes; de igual medida nos fundos confrontando com a chácara 5 de propriedade de Daniel Crivellari e Cironeis Celi; de ambos os lados mede-se 66,00 (sessenta e seis) metros; do lado direito de quem olha de frente para o terreno confronta com a parte “C” e “F” (á fracionar); e do outro lado, confronta com a parte “E” (á fracionar); **perfazendo uma área superficial de 792,00 metros quadrados.** Terreno de formato regular, localizado no Centro, na cidade de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo. Os confrontantes são os atuais.

**Parte “C” (á fracionar):** UMA ÁREA DE TERRAS denominada parte “C” da Gleba “1”, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a parte “B” (a fracionar); de igual medida nos fundos confrontando com a parte “D” (á fracionar); de ambos os lados mede-se 50,00 (cinquenta) metros; do lado direito de quem olha de frente para o terreno confronta com a parte “F” (á fracionar); e do outro lado, confronta com a Chácara 05 de propriedade de Daniel Crivellari e Cironeis Celi;

**perfazendo uma área superficial de 600,00 metros quadrados.** Terreno de formato regular, localizado no Centro, na cidade de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo. Os confrontantes são os atuais.

**Parte “D” (á fracionar):** UMA ÁREA DE TERRAS denominada parte “D” da Gleba “1”, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a parte “A” (a fracionar); de igual medida nos fundos confrontando com a Chácara 05 de propriedade de Daniel Crivellari e Cironeis Celi; do lado direito de quem olha de frente para o terreno mede-se 67,06 (sessenta e sete metros e seis centímetros) confrontando com a parte “G” (á fracionar); e do outro lado, mede-se 66,85 (sessenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com as partes “C” e “F” (á fracionar); **perfazendo uma área superficial de 803,46 metros quadrados.** Terreno de formato irregular, localizado no Centro, na cidade de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo. Os confrontantes são os atuais.

**Art. 2º.-** As áreas de terras descritas no artigo 1º, serão utilizadas para prolongamento da Rua Maria de Lourdes Scandelai, eqüina com a Rua Balbino José de Moraes, Gleba 1, conforme Memorial Descritivo e Certidão de Registro de Imóveis, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.-** As despesas com instalações de rede de energia, Iluminação Pública, Instalação de rede de água e esgoto, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e demais equipamentos de infra-estrutura, ficam a cargo dos doadores.

**Art. 4º.-** O recebimento em doação da presente área não exime o doador das obrigações previstas na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 em caso de parcelamento do solo.

**Art. 5º.-** As despesas com a execução desta Lei, onerará datações do orçamento em vigor.

**Art. 6º.-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de abril de 2013.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa